



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 5751, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.773, de 12 de julho de 2022, estabelecendo medidas de incentivo visando promover o desenvolvimento das agroindústrias familiares, estimular a valorização da produção local, possibilitar a agregação de valor à produção primária, bem como alavancar a formalização dos empreendimentos rurais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que estão conferidas no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mondai, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 3.773, de 12 de julho de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 3.773, de 12 de julho de 2022, que criou o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar - Sabores da Roça - Mondai - no Município de Mondai/SC com a finalidade de promover o desenvolvimento das agroindústrias familiares, estimular a valorização da produção local, possibilitar a agregação de valor à produção primária, bem como alavancar a formalização dos empreendimentos rurais.

**Art. 2º** Para fins dessa Lei entende-se por:

I - Agroindústria familiar: o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II - Agricultores Familiares: os definidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações.

**Art. 3º** O Programa Sabores da Roça - Mondai assiste agricultores familiares que tenham agroindústria familiar ou que pretendam implantar unidades de processamento artesanal da produção agropecuária de forma coletiva ou individual, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal 11.326/2006.



**Art. 4º** Para enquadramento no programa os agricultores deverão atender os seguintes requisitos:

a) Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei 11.326/2006;

b) Se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, a organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;

c) Se a agroindústria estiver formalmente constituída, a adesão se dará pela aprovação da comissão designada nos termos do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** As agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondai terão os seguintes incentivos, subsidiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município:

a) projeto arquitetônico de regularização ou construção;

b) projeto arquitetônico de regularização ou projeto arquitetônico e acompanhamento técnico de execução de obra nova;

c) projeto hidrossanitário e de sistema de efluentes gerados pela atividade;

d) plano de prevenção contra incêndio - PPCI;

e) licenciamento ambiental até a obtenção da primeira Licença de Operação ou similar;

f) Manual de boas práticas;

g) Tabela nutricional dos produtos da agroindústria;

h) design gráfico dos rótulos dos produtos.

i) Incentivos para viabilizar a contratação de responsável técnico pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**§ 1º** O auxílio pecuniário poderá ser pago nas seguintes Modalidades:

a) Diretamente ao beneficiário, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h", mediante apresentação de documentos comprobatórios da despesa, nota fiscal e comprovante de pagamento, emitidos em nome dos mesmos, em data posterior a aprovação do projeto pelo poder público municipal, permitida a utilização destes para abater débitos junto ao erário, acrescida de laudo de vistoria/conformidade efetuado pelo Poder Público Municipal, atestando a efetiva realização do



empreendimento, limitado a 50% do valor dos documentos comprobatórios e 10 (dez) Unidades Fiscais;

b) Na hipótese previstas na alínea “i”, mediante a disponibilização de agentes credenciados pelo Município a ser apurado em Procedimento Licitatório específico, dos quais constem a duração máxima dos serviços, bem como do valor pago por procedimento.

**Art. 6º** O Programa Sabores da Roça - Mondai estará sob coordenação e operacionalização do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá delegar a servidor, por portaria específica, ser agente de apoio ao projeto.

**Art. 7º** Para efeito de concessão de incentivos previstos no presente, respeitadas as exigências próprias de cada atividade, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I - Protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, demonstrando o enquadramento na Lei Municipal nº 3.773, de 12 de julho de 2022, antes do início das atividades;

II - Apresentação de projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente (engenheiro agrônomo, civil ou técnico agrícola), quando a atividade e/ou objeto da concessão assim o requerer necessário;

III - Cumprimento da função social da atividade pelo atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Aproveitamento racional e adequado;
- b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- d) Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

IV - Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Mondai, de qualquer natureza, tributária ou não.

**§ 1º** O Poder Público, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formalizará cada solicitação em processo autônomo, dando publicidade legal às concessões, bem como disponibilizando o contraditório e denegações.

**§ 2º** Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a guarda e a proteção dos dados constantes nos processos de solicitação regulamentados por este decreto.

**Art. 8.** Os incentivos concedidos pela na Lei Municipal nº 3.773, de 12 de julho de 2022, deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante a obrigação



de permanecer em atividade no Município pelo período de dois anos a contar do recebimento do incentivo.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação disposta no caput do artigo acarretará na devolução total do incentivo recebido, conforme especificado:

a) Detectado o não cumprimento, a agroindústria deverá ser demandada judicial a fim de que realize a adequada indenização em favor do Município.

b) A agroindústria poderá apresentar defesa, 15 dias após notificação, a ser avaliada pela comissão designada nos termos do art. 3º da presente norma mencionada.

**Art. 9.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mondai, SC, 27 de setembro de 2022.

  
**AEZIR SLAVIERO**  
Prefeito Municipal em Exercício